

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3607, de 11 de abril de 2023.

Dispõe sobre as tarifas de integração do Sistema Metroviário com os modos de transporte regulados pelo Município do Rio de Janeiro, em particular o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus- SPPO/RJ, o Sistema *Bus Rapid Transit* - BRT, além do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, que disciplina a Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.211, de 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único Municipal, prevê a possibilidade de extensão do benefício tarifária de que trata essa lei a outros tipos de modos de transporte integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros (§2º do art. 1º); a necessidade de regulamentação específica para utilização do Bilhete Único Municipal nas demais modalidades de transportes coletivos existentes ou a serem criados no Município (§3º do art. 1º) e a interoperabilidade do sistema de bilhetagem de que trata (inciso VI do art. 2º);

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 52.237 de 28 de março de 2023 que altera o art. 5º, do Decreto Rio nº 44.728, de 12 de julho de 2018, que regulamenta a Lei nº 5.211, 1º de julho de 2010, que institui o Bilhete Único Municipal, alterada pela Lei nº 6.549, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.549, de 25 de abril de 2019, que altera a Lei nº 5.211, de 2010, que institui o Bilhete Único Municipal e o Decreto Rio nº 52.237, de 28 de março de 2023, ampliando o tempo de utilização do Bilhete Único Municipal nos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município, de um ou mais operadores, permissionário ou concessionário para até um transbordo em três horas;

CONSIDERANDO o Decreto Rio Nº 51.914 de 02 de janeiro de 2023, que fixa a tarifa pública dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros de titularidade do Município do Rio de Janeiro e o valor da tarifa de integração do Bilhete Único Carioca - BUC em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos);

CONSIDERANDO a instituição de linhas de integração expressa de superfície ÔNIBUS-METRÔ, assim denominadas pela Resolução SMTR nº 1.510, de 17 de janeiro de 2006, incluída a linha Metrô-Barra, de que trata o Decreto nº 28.458, de 20 de setembro de 2007, republicado em 05 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a operação do Serviço *Bus Rapid Transit* - BRT nas estações do Jardim Oceânico e Vicente de Carvalho, que se conectam ao Serviço Metroviário;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 31.052 de 08 de setembro de 2009, 32.246 de 11 de maio de 2010 e 33.692 de 26 de abril de 2011, que instituem o Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL;

CONSIDERANDO o reajuste da tarifa padrão do Sistema de Transporte Metroviário para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), com vigência a partir de 12 de abril de 2023, homologado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, por intermédio acordo com o Governo do Estado e a concessionária Metrô Rio, pactuado através do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; e

CONSIDERANDO que a integração dos transportes públicos urbanos constitui providência indispensável à racionalização do sistema, possibilitando benefícios aos cidadãos que utilizam os serviços, assim como melhorando a qualidade de vida da cidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida em R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos) a tarifa das integrações do Serviço Metroviário com linhas do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ denominadas e"ÔNIBUS-METRÔ" e linhas do Serviço de Transporte Público Urbano Local - STPL, mediante a utilização do Bilhete Único Municipal.

Art. 2º Fica estabelecida em R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) a tarifa de integração do Serviço Metroviário com linhas do Sistema *Bus Rapid Transit* - BRT denominado "BRT-METRÔ".

Art. 3º As linhas dos modos de transportes regulados pelo Município que integram com o Serviço Metroviário são aquelas discriminadas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º As integrações tratadas nesta Resolução serão conferidas mediante a utilização do Bilhete Único Municipal e deverão observar as regras de integração correspondentes ao tempo máximo de transbordo de até três horas, assim entendido o intervalo de tempo entre a passagem pelo validador do primeiro modo de transporte e o validador do segundo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00min do dia 19 de abril de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

INTEGRAÇÃO "ÔNIBUS-METRÔ"

LINHA	VISTA
513	URCA X FONTE DA SAUDADE (VIA MENA BARRETO) CIRCULAR
603	USINA X PÇA.SAENS PENA (VIA SÃO MIGUEL)
608	GRAJAÚ X PRACA SAENS PENA
611	CAMORIM X DEL CASTILHO (VIA CURICICA/ LINHA AMARELA)
614	DEL CASTILHO X ALVORADA
616	DEL CASTILHO X FUNDÃO (VIA CIDADE UNIVERSITÁRIA) CIRCULAR
913	DEL CASTILHO X FUNDÃO (VIA CIDADE UNIVERSITÁRIA)

INTEGRAÇÃO "BRT-METRÔ"

CORREDOR	ESTAÇÃO
TRANSCARIOCA	VICENTE DE CARVALHO
TRANSOESTE	JARDIM OCEÂNICO

INTEGRAÇÃO "STPL-METRÔ"

LINHA	VISTA
2101	SÃO CONRADO X JARDIM DE ALAH (VIA AVENIDA NIEMEYER)
2102	SÃO CONRADO X JARDIM DE ALAH (VIA ROCINHA)